



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

OFÍCIO N.º 47/2025 - SMGG

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 20 / 03 /2025
Horário: 13 h 30

Simone

Farroupilha, 19 de março de 2025.

Exmo. Senhor
Jorge Cenci
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 14/2025.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 103/2025, que trata do Pedido de Informação nº 14/2025, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten da Bancada do PSB, encaminhamos as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal

THIAGO GALVAN
Secretário Municipal de Gestão e Governo

Assinado digitalmente por: JONAS TOMAZINI:00071392092
Em 19 de Março de 2025 às 11:59:17

Assinado digitalmente por: THIAGO GALVAN:67260136049
Em 19 de Março de 2025 às 13:41:02



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 48EKOAHWDTV8QDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME Of. Nº 167/2025

Farroupilha, 10 de março de 2025.

Ilustríssimo Senhor
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta Pedido de Informação 14/2025

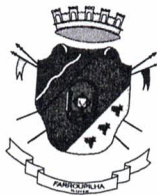
Senhor Vereador:

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo, esclarecimento em resposta ao pedido de informação 14/2025 sobre “os resultados práticos quanto a economia de recursos” que teriam sido alcançados a partir da aprovação da Lei Municipal 4.762/2022, que instituiu o Programa Municipal de Transporte Público Escolar:

1. Conforme destacado na Justificativa do Projeto de Lei 48/2022, que originou a referida lei municipal, o que se buscava era a adequação do transporte escolar municipal à legislação do setor e uma maior racionalidade na gestão dos recursos, não objetivando atingir qualquer resultado econômico, ainda que a economicidade seja um princípio sempre visado por esta Secretaria. A justificativa do PL destaca, inclusive, que “muitas das normas que constam neste Projeto de Lei se referem a práticas que já são utilizadas pelo Município, como o zoneamento e distâncias de locomoção entre residência e escola”.
2. A referência inicial utilizada foi o Decreto Estadual nº 54.458/2018, que regulamenta o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE/RS), e estabelece, em seu artigo 6º, o repasse de valores para o Município considerando apenas os alunos “residentes no meio rural de seu território, distantes 2KM da escola pública mais próxima, ou para escola da rede pública localizada em outro município, desde que constatada a real necessidade, atestando com a geolocalização”.
3. A formulação do PL 48/2022, também levou em consideração, à época, a existência de jurisprudência existente no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), com base na legislação destacada no item anterior, que condiciona a obrigato-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça da Emancipação s/n - Caixa Postal 241 - 95170 444- Farroupilha - RS - Brasil
Fone: (54) 2131.5305 - www.farroupilha.rs.gov.br - seduca@farroupilha.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

riedade do oferecimento do Transporte Escolar pelo Poder Público a distâncias superiores a 2KM da porta da residência do aluno até a porta da escola.

Assim, entende-se que a Lei Municipal nº 4.762/2022, aprovada de forma unânime e sem alterações pela Câmara de Vereadores, que estabelece o critério de 2Km de distância dentro da área urbana e 1 Km dentro da área rural, atende os alunos da educação Básica Pública de Farroupilha em consonância com a legislação estadual que regulamenta o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.

Atenciosamente,

Flávia Zanfeliz Zangalli
Secretária Municipal de Educação

AFG